



Prefeitura do Município de Capão Bonito/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Central Alimentícia/Cozinha Central

Da Central Alimentícia

Para o Departamento de Licitação

A/C: Sra. Ana Paula

Pregoeiro

Prezado (a) Senhor (a),

Estamos através deste, comunicando o resultado da 1ª fase das análises das amostras apresentadas pelas empresas que participaram do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2025 – TIPO REGISTRO DE PREÇO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS**, deste Município. A análise foi realizada na seguinte ordem, conforme as exigências do edital:

ITEM - PRODUTO	EMPRESA	MARCA	RESULTADO
LOTE 01 – DOCE DE LEITE	CASSIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME	FRIMESA	APROVADO.
LOTE 02 – MAMÃO FORMOSA EXTRA	INGRID MARQUES DE OLIVEIA ALMEIDA HORTIFRUTIGRANJEIROS ME	-	APROVADO.
LOTE 03 – LINGUIÇA TOSCANA SEM PIMENTA	CCF NUTRI LTDA. ME	SAPÉ	REPROVADO. Empresa não apresentou a ficha técnica do produto.
LOTE 04 – SUCO DE UVA SEM AÇÚCAR	CCF NUTRI LTDA. ME	GOLD	REPROVADO. Produto não atende às especificações do edital (suco de uva e água). Contém suco de maçã, edulcorantes e estabilizante. Não apresenta assinatura no documento.
LOTE 05 – CHOCOLATE EM PÓ 40% CACAU	ACF ATACADÃO E LOGÍSTICA LTDA	RD ALIMENTOS	REPROVADO. No rótulo do produto indica que pode conter soja, e o edital exige que deve ser isento. De acordo com legislação vigente, a embalagem deve ser indelével; e a amostra, em alguns locais, não apresenta rótulo legível.

<p>LOTE 06 – LEITE EM PÓ INTEGRAL, INSTANTÂNEO E VITAMINADO</p>	<p>DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO</p>	<p>SÃO GABRIEL</p>	<p>REPROVADO.</p> <p>1. Constata-se que está em desacordo com o edital, pois este solicita “leite em pó integral, vitaminas e sais minerais”, e o produto apresentado possui a seguinte lista de ingredientes “leite em pó, ferro, cobre, iodo, zinco, manganês, magnésio, vitaminas A, C, D, B1, B2, B6, B12, H, PP, B9, pantotenato de cálcio e lecitina de soja (INS 322)”. Nosso edital prevê maior teor de vitaminas que minerais, e de acordo com a legislação vigente, a lista de ingrediente deve ser em ordem decrescente de quantidade, ou seja, tem mais minerais que vitaminas.</p> <p>2. Discrepância entre ficha técnica e a declaração, sendo que o exigido em edital é a ficha técnica; a embalagem secundária está em desacordo com o solicitado no edital.</p>
<p>LOTE 07 – BARRA DE FRUTA</p>	<p>CCF NUTRI LTDA. ME</p>	<p>KOBBER</p>	<p>REPROVADO.</p> <p>Empresa não apresentou a ficha técnica do produto.</p>

Atenciosamente,

Capão bonito, 22 de julho de 2025.

Bruna Santucci Occhiena
Nutricionista CRN3 18721

Verônica Lima Ramos
Nutricionista CRN3 45322